



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Ofício nº 612/2026

Cosmópolis, 18 de junho de 2026.

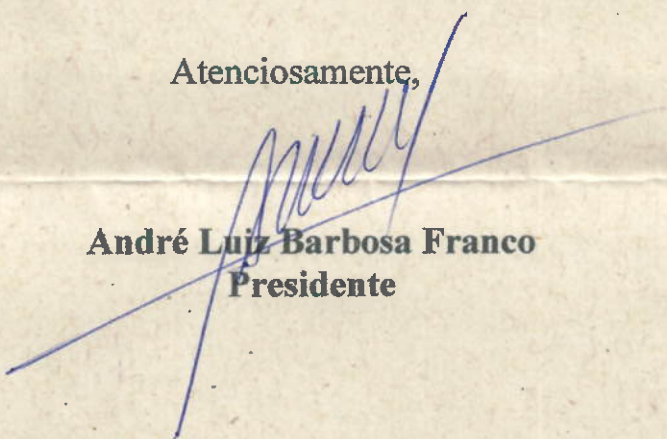
Excelentíssimo Senhor:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência **Moção nº 30/2026, de autoria do Vereador Heron dos Santos Gomes**, apresentando APOIO à aprovação do Projeto de Lei nº 1.338/2022, que dispõe sobre a modalidade de educação domiciliar (*homeschooling*) no território nacional.

A referida propositura foi aprovada em única discussão, por unanimidade, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2026.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


André Luiz Barbosa Franco
Presidente

À
Presidência da Comissão de Educação do
Senado Federal
Brasília - DF



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara Municipal de Cosmópolis

Protocolo nº 7108

Em: 15 JUN 2026

Processo nº 2848

Moção n.º 30/2026

Assunto: Apresentando Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.338/2022, que dispõe sobre a modalidade de educação domiciliar (*homeschooling*) no território nacional.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador Heron Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário a presente Moção de Apoio, fundamentada nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1.338/2022 representa um marco fundamental para a liberdade educacional no Brasil, tendo já recebido a aprovação da Câmara Baixa e encontrando-se, atualmente, sob análise e deliberação do Senado Federal;

CONSIDERANDO que a recente audiência pública realizada na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em 09 de junho de 2026, reforçou o debate nacional sobre o tema e evidenciou a urgência de regras nacionais unificadas para garantir a isonomia e a clareza na aplicação da modalidade em todo o país;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), que já reconheceu a constitucionalidade da educação domiciliar, porém condicionou sua validade jurídica à existência de uma lei federal regulamentadora, o que torna a aprovação do PL nº 1.338/2022 um imperativo jurídico inadiável para a pacificação da matéria;

CONSIDERANDO que o ensino domiciliar permite um aprendizado individualizado, respeitando o tempo e as aptidões específicas de cada aluno, conforme defendido por especialistas e parlamentares no debate nacional, permitindo que o potencial de cada criança e adolescente seja plenamente desenvolvido;

CONSIDERANDO o drama enfrentado por milhares de famílias brasileiras que, diante da atual lacuna legislativa, são alvo de processos por suposto "abandono intelectual", transformando o legítimo exercício do direito de escolha educacional em um risco jurídico desproporcional;

CONSIDERANDO o *Direito Natural* dos pais sobre a educação de seus filhos, princípio este reconhecido por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, e a premente necessidade de conferir segurança jurídica a essas famílias, protegendo-as de interpretações legais punitivas;

CONSIDERANDO que o texto do projeto em tramitação estabelece critérios rigorosos de regulamentação, prevendo mecanismos de avaliação periódica,



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

acompanhamento pelo Estado e garantias de socialização, assegurando que a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral do estudante sejam preservados;

CONSIDERANDO, por fim, que a morosidade na tramitação legislativa gera um cenário de incerteza social, prejudicando o planejamento educacional de inúmeras famílias cosmopolenses que aguardam a formalização desta modalidade de ensino para exercerem plenamente sua cidadania.

Requerimento e Conclusão

Diante do exposto, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, REQUER-SE que esta Casa Legislativa manifeste seu total e irrestrito apoio à aprovação célere do Projeto de Lei nº 1.338/2022 pelo Senado Federal.

Requer-se, outrossim, que após a aprovação desta Moção, sejam encaminhadas cópias oficiais deste documento aos seguintes destinatários:

1. À Presidência do Senado Federal;
2. À Presidência da Comissão de Educação (CE) do Senado Federal;
3. Aos Líderes das Bancadas Partidárias no Senado Federal, para que tomem ciência do apoio desta municipalidade à pauta em questão.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, SOLICITAMOS que seja oficiado à Presidência do Senado Federal; à Presidência da Comissão de Educação (CE) do Senado Federal e aos Líderes das Bancadas Partidárias no Senado Federal, apresentando nosso APOIO pelos motivos expostos.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 10 DE JUNHO DE 2026.


HERON DOS SANTOS GOMES
(HERON GOMES)
VEREADOR

